



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa nos processos de Contratação Pública, contemplando o acompanhamento das fases preparatória (Planejamento), seleção do fornecedor (Licitação) e execuções contratuais previstos na Nova Lei de Licitações, junto as Unidades Administrativas do Município de Uruburetama.

Justificam-se a contratação dos serviços especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, com acompanhamento estrito e cauteloso das fases do planejamento das contratações, seleção do fornecedor e execução contratual no município de Uruburetama com as disposições da Lei nº 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para justificar a contratação dos referidos serviços de assessoria e consultoria, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, que este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

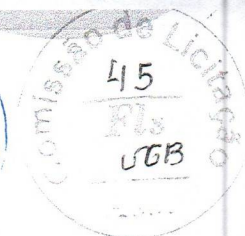
Assim, a realização deste estudo torna-se de extrema importância para assegurar a eficiência e a segurança do processo de contratação dos referidos serviços, refletindo na melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

1.1. A Lei nº 14.133/21 introduz novas diretrizes e procedimentos para a realização de licitações, exigindo um profundo conhecimento técnico, administrativo e jurídico para sua correta aplicação. As unidades gestoras frequentemente enfrentam desafios relacionados à interpretação e aplicação das normas, o que pode comprometer a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios.

1.2. A referida contratação terá por objetivo auxiliar as Unidades Gestoras do Município de Uruburetama na fase preparatória das licitações e processos administrativos de contratação direta para compras, serviços e obras, e ainda, atuar, junto aos setores demandantes e equipe de planejamento preventivamente, fase de seleção do fornecedor e fase de execução contratual, evitando que ocorram erros formais, garantindo que estes setores observem e respeitem os preceitos e determinações legais previstos na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 030102/2023, demais legislações pertinentes, bem como o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas, ampliada de forma significativa e complexa, gerando crescente demanda pela realização de atividades para tratar de assuntos pertinentes a demanda de serviços objeto deste estudo.

1.3. Considerando que os membros dos setores demandantes/requisitante e equipe de planejamento, dos setores de licitação e dos setores de execução, gestão e fiscalização dos contratos, não receberam cursos teóricos durante a última gestão desta Secretaria Municipal, tornando-se indubitavelmente necessário o apoio de



serviços técnicos especializado para a formalização dos processos decorrentes de licitação e/ou processos decorrentes de contratação direta, visando sempre a maior segurança jurídica diante da plena aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1.4. Busca-se também auxiliar os agentes responsáveis pela fase de seleção do fornecedor, que envolve uma série de etapas que exigem conhecimento técnico específico, como a elaboração de editais, definição de critérios de julgamento, análise de propostas e documentação. A falta de experiência ou conhecimento adequado pode levar a erros que comprometam a legalidade do processo, resultando em impugnações, atrasos e até mesmo a anulação da licitação.

1.5. Também serão atendidos os agentes públicos envolvidos na fase de execução contratual, principalmente ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos, tudo para controle e garantia de cumprimento aos contratos assinados pela Prefeitura de Uruburetama/CE, assegurando-se assim o abastecimento e atendimento as necessidades objeto de cada contrato, assim como cumprimento a legislação em vigor.

1.6. A contratação de tais serviços é uma necessidade estratégica para garantir a correta condução da fase de seleção do fornecedor, conforme previsto na Lei nº 14.133/21. Essa iniciativa não apenas assegura a conformidade legal e a transparência dos processos, mas também contribui para a melhoria contínua da gestão pública, reduzindo riscos e promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

1.7. Além de acompanhar a fase de seleção do fornecedor, esse tipo de contratação pode proporcionar treinamentos e capacitações para a equipe interna, promovendo o desenvolvimento de competências, fortalecem a Gestão Pública.

1.8. A administração Pública deve se pautar pela segurança dos atos, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação do objeto em tela para a realização dos serviços especificados buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente. Orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades.

1.9. Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que dessa forma possa ser ampliado o êxito das ações resultantes das contratações públicas, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio quanto à tomada de decisões.

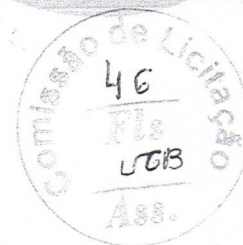
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inc. II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

2.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025 (PCA) do Município de Uruburetama, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades das Unidades Gestoras: SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.2. Os serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas é um processo crucial para garantir a legalidade, transparência e eficiência nas aquisições e contratações públicas. As empresas interessadas em prestar esse tipo de serviço devem atender a uma série de requisitos técnicos e legais, estabelecidos nos editais de licitação.



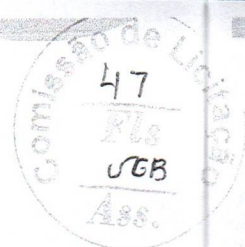
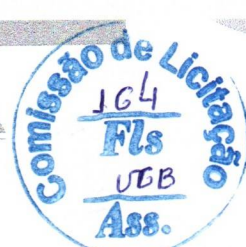
3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Do detalhamento dos serviços a serem prestados:

❖ Relativo à Fase Preparatória:

- ✓ Assessoria e consultoria com auxílio e orientação técnica para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 durante a fase preparatória do Macroprocesso de Contratação;
- ✓ Assessoria e orientações técnicas aos agentes públicos de cada Unidade Administrativa, envolvidos no planejamento das despesas públicas, em se tratando de obras, serviços e compras públicas, conforme as peculiaridades de cada despesa, como especificações de materiais e equipamentos, quantitativos e especificações de serviços;
- ✓ Assessoria e consultoria na aplicação da legislação em matérias de licitações e contratações públicas especialmente prevista nos diplomas federais e municipais, assim como, na Lei Nº14.133/2021.
- ✓ Assistência na sede da Prefeitura Municipal, com permanência semanal de no mínimo 01 (um) técnicos da empresa contratada para acompanhamento as atividades atinentes a fase de planejamento das licitações e contratações públicas;
- ✓ Auxílio e orientação técnica na elaboração, junto aos setores demandantes e equipe de planejamento dos artefatos da fase preparatória, tais como: DFD – Documento de Formalização da Demanda, especificação dos materiais, equipamentos e serviços, quantitativos, formas de pesquisa e fontes de informações que subsidiem a elaboração das especificações em todas as nuances e detalhes; Estudos Técnicos Preliminares - ETP's; Termos de Referência em todas as modalidades de licitação e nas Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação;
- ✓ Consultoria na elaboração e sugestão de minutas de atos administrativos voltados ao planejamento da despesa pública como termos de despachos/requisições, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências e Projetos Básicos, aos diversos setores envolvidos na fase preparatória do processo de contratação;
- ✓ Orientação nos procedimentos para planejamento inicial das obras e serviços de engenharia, análise de projetos básicos, orçamentos elaborados pelo Setor de Engenharia, sob o prisma administrativo;
- ✓ Assessoria e consultoria envolvendo orientação técnica nos procedimentos necessários para a correta pesquisa de preços, obtenção e formulação de valores estimados junto ao Setor de Compras Municipal;
- ✓ Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações, trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;
- ✓ Efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para aprimoramento, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os setores envolvidos no processo de planejamento para pleno atendimento as disposições legais, e propor correções e melhorias, orientando para a concepção correta dos expedientes;
- ✓ Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas e outros documentos);
- ✓ Assessorar nas rotinas do departamento de planejamento de compras, serviços e obras das unidades gestoras;
- ✓ Orientação aos setores demandantes quanto a segregação de funções de acordo com o número de agentes públicos envolvidos e a disponibilidade do órgão, para cada área de atuação do processo de contratação;
- ✓ Orientação técnica quanto a Composição das Comissões de Planejamento, Agentes Demandantes, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e na definição dos papéis de cada membro.



- ✓ Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- ✓ Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a fase preparatória;

❖ **Relativo à Fase de Seleção do Fornecedor:**

- ✓ Assistência na sede da Prefeitura Municipal, com permanência semanal de no mínimo 01 (um) técnicos da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de seleção do fornecedor;
- ✓ Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presenciais ou eletrônicos, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Acompanhamento e orientação aos agentes públicos quanto ao Planejamento e organização dos processos licitatórios;
- ✓ Acompanhamento e orientação aos agentes públicos sobre Publicação do instrumento convocatório: Instruções sobre a forma e meios adequados para a publicação do edital, assegurando amplo acesso aos interessados;
- ✓ Acompanhamento e orientação durante a fase de apresentação de propostas e lances: assistência aos agentes públicos durante a condução do processo de recebimento e análise das propostas;
- ✓ Acompanhamento e orientação durante a fase de julgamento: assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação das propostas de preços ou técnicas, conforme o caso, classificadas;
- ✓ Acompanhamento e orientação durante a fase de habilitação: assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar na disputa;
- ✓ Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, pedidos de esclarecimento; e ainda nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- ✓ Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante aos órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a fase de seleção do fornecedor;
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM – Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no sítio eletrônico oficial do município;
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 – TCE;
- ✓ Acompanhamento da situação do Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, através de consulta com levantamento das licitações abertas e as que se encontram fechadas neste portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



❖ **Relativo a Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos:**

- ✓ Assessoria e orientações técnicas junto a cada Unidade Administrativa na Execução dos Contratos, em se tratando de obras, serviços e compras públicas, conforme as peculiaridades de cada despesa;
- ✓ Assessoria e orientações técnicas aos Gestores e Fiscais de Contrato de cada Unidade Administrativa, dentre outros envolvidos na Execução dos Contratos, em se tratando de obras, serviços e compras públicas, conforme as peculiaridades de cada despesa;
- ✓ Orientação técnica no que se relaciona a nomeação ou designação de gestores e fiscais de contratos e atribuições de cada um desses agentes em sua atuação;
- ✓ Orientação nos procedimentos de Gestão e Fiscalização de contratos principalmente atrelados a regulamentação municipal;
- ✓ Assessoria e consultoria envolvendo orientação técnica nos procedimentos necessários para a correta Execução, Gestão, Fiscalização dos contratos;
- ✓ Orientação técnica na proposição de novas rotinas e prazos para Gestão, Fiscalização dos Contratos;
- ✓ Consultoria na elaboração e sugestão de minutas de atos administrativos voltados a Execução, Gestão e Fiscalização de Contratos, Relatórios de Fiscalização, Aditivos Contratuais, Apostilamentos e demais atos relativos a essa fase processual;
- ✓ Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a execução dos contratos;
- ✓ Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

3.3.3.1. Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores das unidades gestoras decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

3.3.3.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com visitas semanais in loco dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando as unidades gestoras de qualquer despesa adicional.

3.3.3.3. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionários de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 40 (quarenta) horas semanais em trabalho presencial na sede do Município.

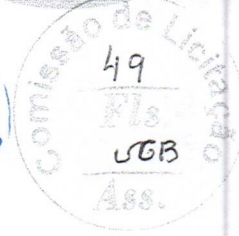
3.3.3.4. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.3.5. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.4. Requisitos Legais:

- Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030102/2023 e outras regulamentações aplicáveis;
- As empresas interessadas devem possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.5. Requisitos da Contratação:



3.5.1. Requisitos de Garantia da Proposta:

3.5.1.1. Deverá ser exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta nas modalidades previstas no art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/21.

3.5.1.2. A exigência de garantia da manutenção da proposta de preços, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/21, é uma prática essencial que promove a segurança jurídica, protege o interesse público, estimula a competitividade e reduz os riscos de inexecução. Essa medida não apenas fortalece a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, mas também assegura que a administração pública consiga atender às suas necessidades de maneira eficaz e responsável. A seguir, apresentamos as principais justificativas para essa exigência:

- **Garantia da seriedade das propostas:** A exigência da garantia demonstra o compromisso do licitante com a proposta apresentada, evitando propostas irrealistas ou meramente proforma;
- **Prevenção de desistências injustificadas:** A garantia serve como um mecanismo de dissuasão para que os licitantes não desistam do processo após a apresentação da proposta, evitando prejuízos para a administração pública;
- **Proteção do interesse público:** Ao garantir a manutenção da proposta de preços, a administração pública protege o interesse público, assegurando que a contratação seja realizada com base na proposta mais vantajosa;
- **Incentivo à competitividade:** A garantia da proposta pode estimular a competitividade entre os licitantes, uma vez que demonstra a seriedade e a capacidade financeira dos participantes;
- **Criação de um ambiente de maior segurança jurídica:** A exigência da garantia proporciona maior segurança jurídica ao processo licitatório, reduzindo o risco de impugnações e recursos infundados;
- **Limitação do valor:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece um limite para o valor da garantia da proposta, o que evita que a exigência se torne um obstáculo à participação de pequenos e médios empresas;
- **Modalidades de garantia:** A legislação prevê diversas modalidades de garantia, como caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, o que permite aos licitantes escolher a opção mais adequada.
- **Devolução da garantia:** A garantia deve ser devolvida ao licitante no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou da declaração de fracassamento da licitação, salvo se houver motivo para a sua execução.

3.5.2. Das exigências de qualificação Técnica:

a) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

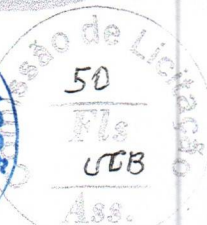
a.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme segue:

I) Comprovação de o licitante possuir no mínimo 1 (um) responsável técnico ou membro da equipe técnica na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

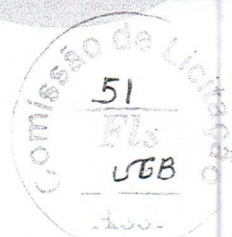
II) O(s) Membro(s) da equipe técnica deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta licitação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, declarações ou documento afim, em cursos de aperfeiçoamento ou em qualificação em temas relacionados a Lei nº 14.133/2021, com no mínimo 40 (quarenta) horas.

b) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

b.1) Deverão ser fixados, no termo de referência, requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato, no mínimo:



- I) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;
- II) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- III) A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade.
- 3.5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.5.4. A proposta da(s) contratada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 3.5.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 3.5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, para o(os) licitante(s) classificado(s).
- 3.5.7. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.5.8. O serviço a ser contratado é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste município.
- 3.6. Em síntese, a(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
- 3.7. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 3.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação.
- 3.9. NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, nos termos do art. 56, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.
- 3.11. Sustentabilidade Ambiental:**
- 3.11.1. Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.
- 3.12. Sustentabilidade Econômica:**
- 3.12.1. Evitar a malversação do recurso público orientando aos gestores do Município através de um planejamento prévio das contratações públicas e com base em dados econômicos.
- 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS** (inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)



- 4.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.
- 4.2. Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIA (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	MÊS	12
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIA (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIA (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIA (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIA (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar as unidades gestoras do município de Uruburetama na fase preparatória das licitações, na fase de seleção de fornecedores e na fase de execução contratual, conforme a Lei nº 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

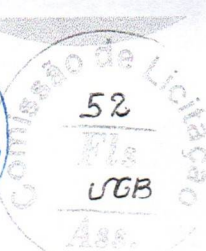
5.2. Em análise ao mercado, identificamos **01 solução** que podem suprir a necessidade, através de consulta as sitio de www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br.

Fonte 01: [precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=ea8b1f0d-1b07-455a-b200-2d71c8e31aeb](http://www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=ea8b1f0d-1b07-455a-b200-2d71c8e31aeb);

5.3. Alternativas de Soluções:

5.3.1. Consultoria Administrativa Especializada: Contratação de empresas ou profissionais especializados em licitações e contratos públicos, através de processo de licitação.

a) Vantagens:



- **Técnica:** A consultoria traz conhecimento aprofundado das legislações e práticas do mercado, além de experiência em diferentes tipos de licitações;
- **Econômica:** Embora o custo inicial possa ser elevado, a consultoria pode reduzir riscos legais e economizar tempo, resultando em economia no longo prazo;
- **Custo:** Possibilidade de contratação por meio de preços competitivos, podendo ser mais econômico a depender do volume de serviços demandados pelas Unidades Administrativas;
- **Qualidade:** Empresas especializadas possuem conhecimento atualizado sobre as práticas do mercado, jurisprudência e legislação vigente e equipes dedicadas e experiência consolidada nas fases preparatória das licitações, na seleção de fornecedores e de execução contratual;
- **Suporte:** Acompanhamento contínuo e suporte técnico para adequação à legislação vigente e atualizações as normas e regulamentos na área de licitações contratos administrativos;
- **Flexibilidade:** Capacidade de ajustar o escopo dos serviços conforme as necessidades das Unidades Gestoras do município;
- **Disponibilidade:** Pode oferecer suporte contínuo, adaptando-se às necessidades específicas de cada Secretaria e fornecendo assistência imediata quando necessário;
- **Redução de Riscos:** A experiência da empresa minimiza o risco de falhas processuais, garantindo mais segurança jurídica para a administração pública.

5.3.1.1. Essa alternativa de contratação se destaca por ser a solução mais completa e viável para atender as necessidades do município, além de oferecer mais segurança jurídica e eficiência administrativa. Por essa razão não há desvantagens nesse modelo de contratação.

5.3.2. Capacitação e Treinamento da Equipe Interna: Realização de cursos e workshops para servidores públicos sobre a legislação e práticas de licitações.

a) Vantagens:

- **Técnica:** Capacitar a equipe fortalece o conhecimento interno e reduz a dependência de consultores externos a longo prazo;
- **Econômica:** O investimento em capacitação pode resultar em uma melhor gestão e eficiência nas licitações, com um retorno positivo sobre o investimento;
- **Custo:** Reduz custos com consultoria externa a longo prazo ao desenvolver conhecimentos internamente;
- **Autonomia:** A equipe capacitada torna-se mais autônoma e capaz de lidar com matérias jurídicas relacionadas a licitações e contratos.
- **Adequação aos interesses locais:** Profissionais internos já conhecem a dinâmica e os contextos da gestão pública municipal.



b) Desvantagens:

- Necessidade de tempo para capacitação;
- Processo demorado com impacto limitado nas demandas atuais e falta de expertise imediata;
- O processo de capacitação pode levar semanas ou meses, durante os quais a equipe pode ficar sem suporte jurídico adequado;
- Necessidade de investimento em cursos e materiais, além de possíveis afastamentos para a formação, tendo em vista a indisponibilidade de carga horária;
- Risco de descontinuidade no caso se houver mudanças na equipe, poderá haver perda de conhecimento e habilidades, bem como acaba por ser demasiadamente oneroso, considerando o quantitativo de servidores integrantes do processo de contratações públicas do órgão e o fato de já haver valor prefixado para esses eventos externos.

5.3.3. Apoio Jurídico: Consultoria jurídica para garantir a conformidade legal nas licitações, através de processo de licitação.

a) Vantagens:

- **Técnica:** A presença de um especialista jurídico evita impugnações e protege a administração de possíveis litígios;
- **Econômica:** Embora tenha um custo, a consultoria jurídica pode evitar perdas financeiras devido a falhas ou irregularidades nas licitações;
- **Custo:** Potencial para reduzir despesas se comparado a contratações externas recorrentes;
- **Controle interno:** Melhora no controle sobre os pareceres e contratos, evitando inconsistências;
- **Conhecimento acumulado:** Permite a acumulação de saberes a partir das relações internas com diversos setores da administração, além de possuírem conhecimento atualizado sobre as práticas do mercado, jurisprudência e legislação vigente;
- **Riscos:** Proteção legal e minimização de riscos.

b) Desvantagens:

- Pode demandar tempo e esforço para implementar a consultoria jurídica, além de necessidade de continuidade em sua atuação;
- Dependendo da formação dos membros da consultoria jurídica, pode haver falta de conhecimentos específicos necessários;
- Limitação de recursos técnicos, tempo de resposta mais lento e capacidade reduzida para lidar com múltiplas demandas ao mesmo tempo.

5.3. Análise Comparativa de Soluções:



Solução	Custo Estimado	Qualidade	Suporte	Impacto nos Objetivos
Consultoria Especializada	Moderado	Alta	Alto	Alto, oferece expertise e acompanhamento.
Capacitação e Treinamento	Alto	Alta (após capacitação)	Não há	Alto, desenvolve autonomia e conhecimento
Apoio Jurídico	Moderado a Alto	Moderada	Moderado	Moderado, depende da capacidade individual.

5.4. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução permite perceber que a escolha deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo, além do suporte necessário e a adaptabilidade às exigências do setor de licitações e contratos do Município de Uruburetama. Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a **Contratação de Consultoria Administrativa Especializada em Licitações**, por meio de processo de licitação. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, além de viabilizar a adequada competição entre os interessados. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

6.1. O valor estimado com base em contratações anteriores é de **R\$ 294.879,96 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6.2. Para a obtenção os preços acima, foram feitas a contratações similares feitas pela Administração Pública, haja vista que, considerando a natureza do objeto, bem como o porte da secretaria e a complexidade dos serviços de licitação. precodereferencia.m2atecnologia.com.br, com base em processo já homologados:

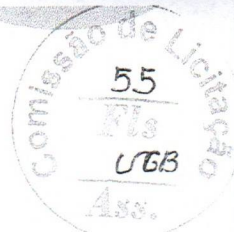
Fonte 01: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo= ea8b1f0d-1b07-455a-b200-2d71c8e31aeb;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços abrangerá os temas relativos aos processos de contratação, compreendendo consultas sobre os processos licitatórios, a escolha da modalidade, as minutas de DFD – Documento de Formalização da Demanda; Estudos Técnicos Preliminares - ETP's; Termos de Referência, Editais e outros atos administrativos em todas as modalidades de licitação, na execução contratual, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários.

7.2. A contratada, também, deverá assessorar nos processos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação enquadrados nos art. 74 e 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, devendo fazer cumprir o que consta no art. 72 da referida Lei.

7.3. Com o intuito de atender às necessidades específicas das Unidades Demandantes para a contratação de empresa visando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria no processo de contratação, foi realizada uma avaliação detalhada do mercado para assegurar a escolha da solução mais adequada. Nestes termos, a contratação de serviços de assessoria e consultoria que incluem suporte técnico e administrativo, surge como o mecanismo mais eficiente para alcançar um resultado de contratação vantajoso, em consonância com o



disposto no art. 11 da Lei nº 14.133, que prioriza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. Dessa forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concebido para assegurar uma fundamentação sólida para a escolha da empresa que atenderá às necessidades das Unidades Demandantes e cuja parceria resultará em benefícios tangíveis para a administração, sempre alinhado ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme delinea o art. 7º da referida Lei. Além disso, o retorno esperado sobre o investimento em contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria no processo de contratação é notável, garantindo que todas as etapas do processo de contratação sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente, minimizando o risco de questionamentos judiciais e eventuais perdas financeiras decorrentes de contratações inadequadas.

7.5. A consultoria especializada é vital para a análise e estruturação dos atos administrativos e levantamentos necessários, garantindo a legalidade, a transparência e eficiência do processo, assim como descritos nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/21. A empresa ou profissional a ser contratada deverá apresentar ampla competência nestas áreas, garantindo segurança e o atendimento das variadas demandas técnicas e jurídicas que a especificidade do objeto requer.

7.6. Nesta esteira, a abordagem integrada da consultoria é a solução mais adequada do mercado por permitir a observância à segregação de funções, o julgamento objetivo e a motivação dos atos praticados no processo, garantindo a segurança jurídica de acordo com os art's. 7º, 12º, 18º e 23º da Lei 14.133/2021 ao se embasar em profunda pesquisa e seleção criteriosa dos serviços. Sendo assim, a Comissão de Planejamento das Unidades Demandantes atesta que esta contratação é a mais adequada para a consecução de seus objetivos institucionais.

Do processo de Contratação

7.9. A empresa ou profissional com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnica, com predominância intelectual e especializado na área.

7.10. Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

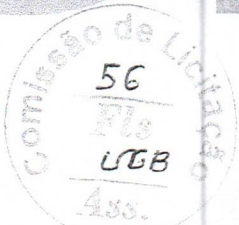
XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **menor preço**;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

....

7.11. Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Concorrência** e com julgamento por "**menor preço**", assim, o licitante que apresentar o menor preço e atender aos requisitos de habilitação **será declarado vencedor**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).



8.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em grupo único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que ao dividir o objeto com itens por Unidade Orçamentária, poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, para garantir economia de escala. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

8.2. O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

8.3. Desse modo optou-se pelo não parcelamento da contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa em licitações baseado em uma decisão que visa garantir a continuidade, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A escolha de um contrato único proporciona uma gestão mais simplificada, evita interrupções e maximiza o aproveitamento do conhecimento acumulado pela consultoria, resultando em melhores resultados para as unidades gestoras e para a administração pública como um todo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

9.1. O objetivo principal da contratação de uma empresa especializada em licitações é garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Ao contratar essa assessoria, a expectativa é que as unidades gestoras obtenham os seguintes resultados:

Melhoria na Qualidade da Fase Preparatória:

- ✓ **Elaboração de documentos de qualidade:** Editais, termos de referência e demais documentos do processo de contratação serão elaborados com precisão, clareza e objetividade, minimizando dúvidas e possíveis impugnações.
- ✓ **Definição clara do objeto:** O objeto da licitação será definido de forma precisa e completa, garantindo que as propostas apresentadas atendam às necessidades da administração pública.
- ✓ **Identificação e mitigação de riscos:** Os riscos associados ao processo licitatório serão identificados e medidas adequadas serão tomadas para mitigá-los.
- ✓ **Otimização dos recursos:** A definição clara dos requisitos técnicos e a escolha da melhor modalidade licitatória contribuirão para a otimização dos recursos financeiros da administração pública.
- ✓ **Conformidade com a legislação:** Todos os procedimentos serão realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Eficiência no Processo de Seleção de Fornecedores:

- ✓ **Análise técnica rigorosa das propostas:** As propostas de preços e técnicas serão analisadas de forma rigorosa e imparcial, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- ✓ **Transparência e imparcialidade:** O processo de seleção será conduzido de forma transparente e imparcial, evitando a ocorrência de irregularidades.
- ✓ **Agilidade:** O processo licitatório será conduzido de forma ágil, respeitando os prazos estabelecidos em lei.
- ✓ **Aumento da Participação de Fornecedores:** Ampliação do número de propostas recebidas devido à clareza e acessibilidade dos editais, favorecendo a competitividade.
- ✓ **Redução de custos:** A escolha da proposta mais vantajosa contribuirá para a redução dos custos da contratação.
- ✓ **Prevenção de litígios:** Diminuição do número de impugnações e contestações durante e após o processo licitatório, em razão da transparência e conformidade com a Lei 14.133/21.



Resultados a Longo Prazo:

- ✓ **Melhoria da qualidade dos serviços e produtos adquiridos:** A contratação de empresas qualificadas e a realização de processos licitatórios transparentes contribuirão para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos adquiridos pela administração pública.
- ✓ **Otimização dos recursos públicos:** A gestão eficiente dos processos licitatórios permitirá a otimização dos recursos públicos, garantindo a aplicação dos recursos em projetos e programas que beneficiem a população.
- ✓ **Fortalecimento da imagem institucional:** A condução de processos licitatórios transparentes e eficientes contribuirá para fortalecer a imagem da administração pública.
- ✓ **Compliance:** A conformidade com as normas e legislações vigentes reduzirá o risco de sanções e penalidades.

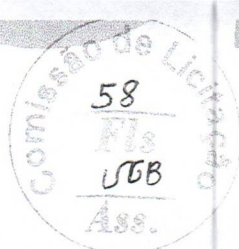
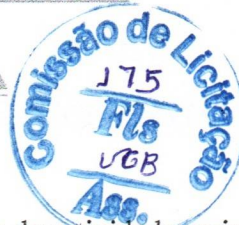
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

10.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

10.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada:** Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.
2. **Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória:** Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.) conforme a complexidade do objeto. **Elaboração do Edital:** Redigir o edital de licitação com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. **Divulgação da Licitação:** Publicar o edital no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo, garantindo visibilidade e acesso a todos os interessados.
3. **Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação:** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. **Avaliação das Propostas:** Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. **Negociação:** Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.
4. **Análise Jurídica e apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal:** Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. **Aprovação e Assinatura:** Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.
5. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** **Designação de um Fiscal de Contrato:** Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. **Monitoramento da Execução:** Acompanhar a prestação dos serviços, implementação e funcionamento das rotinas de trabalhos, observando conforme estabelecido no Termo de Referência. **Gestão de Pagamentos:** Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)



11.1. Não foram identificadas contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos públicos pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de materiais e geração de resíduos. Durante o processo de seleção de fornecedores, é comum que haja um aumento no uso de papel, energia elétrica e outros insumos, o que pode contribuir para alguns impactos ambientais.

12.2. Além disso, a realização de reuniões presenciais, deslocamentos e impressões de documentos também podem gerar impactos ambientais negativos, como a emissão de CO2 proveniente do transporte e o desperdício de papel. É importante que as empresas contratadas estejam atentas a esses aspectos e adotem medidas sustentáveis para minimizar esses impactos.

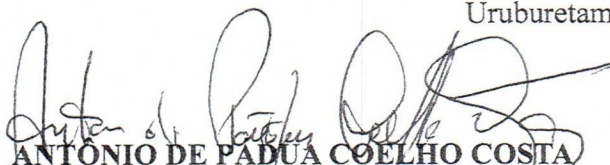
12.3. Uma solução para reduzir o impacto ambiental gerado por esse tipo de contratação é a implementação de práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias digitais para reduzir o uso de papel, a realização de reuniões virtuais para diminuir a necessidade de deslocamentos e a adoção de critérios ambientais na seleção de fornecedores, como as licitações prioritariamente eletrônicas. Além disso, a conscientização dos colaboradores e a implementação de programas de educação ambiental podem contribuir para a redução dos impactos ambientais associados a esse tipo de atividade.

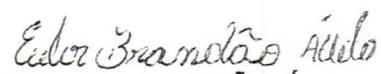
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (inc. XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

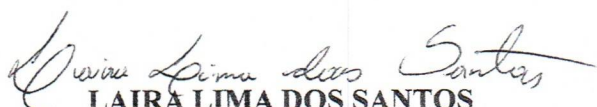
13.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa no processo de contratação é uma medida estratégica e imprescindível para as Unidades Gestoras. Esta iniciativa não apenas garantirá a conformidade legal e a eficiência dos processos, mas também promoverá a capacitação das equipes, resultando em uma gestão pública mais eficaz e responsiva às necessidades da população. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e alinhada com os objetivos de modernização e transparência da administração pública.

13.2. Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Uruburetama/CE, 30 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas


EULER BRANDÃO ÁVILA
Membro


LAIRA LIMA DOS SANTOS
Membro